

(CJT/246/42)
CA/MS.

Proc. 11.521/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Agrícola Fazenda Dumont interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, em grau de avocatória, manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no processo em que Adriano Santos e outros reclamam contra a recorrente, por despedida sem justa causa, eximindo-a de responsabilidade, apenas, no tocante aos empregados que não foram despedidos, portanto, carecedores de ação (embargos de declaração, de fls. 297);

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Ozias Notta	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário de Justiça" - 14 - 1 - 43.